

INFORME JURÍDICO

Ano XVI nº 684
27 de março a 2 de abril de 2015

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA AMBIENTAL – ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

O alvará de licença para estabelecimento, ou simplesmente alvará, é uma licença concedida pelo órgão competente no município, permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas. Previamente à sua concessão ocorre a chamada consulta prévia de local, com a indicação do endereço e atividades pretendidas. Pela consulta, o interessado poderá saber se a atividade econômica pretendida poderá ser exercida no local escolhido, sendo certo que, em alguns casos também será, posteriormente, exigida a competente licença ambiental.

A legislação de cada município elenca a documentação necessária para a solicitação e obtenção de alvará, sendo certo que, para determinadas atividades, poderá ser exigida a juntada de documentos adicionais, a critério do órgão competente. Já a licença ambiental, emitida pelo

órgão ambiental competente, é o documento que permite o exercício de determinada atividade potencialmente poluidora.

Temos ciência de que alguns municípios, na obtenção ou renovação do alvará, formulam exigências adicionais, tais como o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros e a licença ambiental do órgão competente. Esta é uma situação interessante, pois, se de um lado a aprovação pelo Corpo de Bombeiros é obrigação essencial constante em todos os municípios, a licença ambiental não é, e nem poderia ser, pois a licença só é concedida diante da apresentação do alvará. Assim, sem alvará não se obtém a licença. Mas, caso se exija a licença para a renovação do alvará, mas o alvará está vencido (ou sequer foi emitido), aí a licença não será concedida, e a situação não tem solução.

Vejamos algumas possibilidades:

- na obtenção do alvará é exigida a licença ambiental válida – exigir a licença ambiental na obtenção do alvará é impossível, pois ter

alvará válido é requisito para a obtenção da licença; exigir a licença neste caso, além de ser ilegal, é impossível. Pela ilegalidade, é possível a impetração de mandado de segurança buscando o afastamento da obrigação;

- na renovação do alvará é exigida a licença ambiental válida – exigir a licença ambiental na renovação do alvará não possui previsão legal expressa, mas entendemos que a prefeitura pode questionar algumas situações, como por exemplo:
a) o alvará venceu e a licença ambiental nunca foi emitida. Qual a razão?
b) o alvará venceu e a licença está em processo de renovação. O prazo para renovação foi obedecido?

Podemos concluir então que pode haver o questionamento, mas é vedada a não emissão do alvará pela falta de licença ambiental, devendo ao menos ser concedida oportunidade para o interessado apresentar suas razões, sendo certo também que cada situação deve ser tratada de forma distinta, lembrando-se todavia que, como o processo administrativo é um

processo formal, cada despacho, cada prazo concedido ou negado, cada solicitação, deve ser efetuada de modo formal, dando-se ciência ao interessado e cada decisão deve ser fundamentada na lei. Não podemos confundir a discricionariedade (liberdade) do gestor com o descumprimento da lei aplicável.

A legislação local deve ser seguida, sendo possível a utilização de medidas judiciais para resguardar o direito dos interessados,

e a legislação e a própria Constituição asseguram um prazo razoável na tramitação dos processos administrativos e judiciais. Demoras excessivas, e injustificadas, devem também ser coibidas pela tomada das medidas cabíveis. No caso de total inércia do órgão local na emissão do documento, outras medidas poderão ser tomadas, inclusive a provocação do Ministério Público, pois a omissão é ilegal e responsabiliza pessoalmente o responsável.

Lembramos apenas que é necessário que se demonstre de forma fundamentada e acompanhada de documentação de suporte que a demora na emissão da licença se deve ao órgão e não ao interessado, que não cumpre ou se omite nas obrigações e ônus que lhe são atribuídos.

Caso haja outros casos concretos para os quais se deseje posicionamento, a Diretoria Jurídica do Sistema FIRJAN está à disposição.

NOVAS SÚMULAS VINCULANTES APROVADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, no último dia 11 de março, quatro Propostas de Súmula Vinculante (PSV).

Em todos os casos, verbetes de súmulas do STF foram convertidos em súmulas vinculantes com o objetivo de conferir agilidade processual e evitar o acúmulo de processos sobre questões idênticas e já pacificadas no Tribunal. As propostas foram formuladas pelo ministro Gilmar Mendes, presidente da Comissão de Jurisprudência do STF.

As propostas aprovadas tratam de competência municipal para fixar horário de estabelecimento comercial (PSV 89); competência privativa da União para legislar sobre vencimentos das polícias civil e militar e corpo de bombeiros do Distrito Federal (PSV 91); vedação à cobrança de taxa de iluminação pública (PSV 95) e contribuição sindical destinada às confederações (PSV 98).

As súmulas vinculantes têm força normativa e devem ser aplicadas pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. Todas as propostas

aprovadas tiveram parecer favorável da Procuradoria Geral da República.

Também foi levada a Plenário a PSV 26, sobre créditos de IPI em operações de aquisição de bens tributados à razão de alíquota zero, e a PSV 65, que trata da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mas a votação em ambas foi suspensa por pedido de vista dos ministros Teori Zavascki e Dias Toffoli, respectivamente. Já o exame da PSV 96, sobre a instituição de alíquota progressiva de IPTU antes da Emenda Constitucional 29/2000, foi adiado.

PSV 89

A proposta foi formulada pelo ministro Gilmar Mendes com o objetivo de converter a Súmula 645 do STF em súmula vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 38: "É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

PSV 91

Nesse caso, foi proposta a conversão da Súmula 647 do STF em súmula vinculante. A partir

da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 39: "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal". O ministro Marco Aurélio ficou vencido exclusivamente quanto à inclusão do corpo de bombeiros militar na redação.

PSV 95

Em outra proposta de conversão em verbete vinculante, dessa vez da Súmula 666 do STF, o novo enunciado compreende as decisões sobre a contribuição sindical destinada às confederações. A proposta foi aprovada com o aditamento sugerido pelo ministro Marco Aurélio. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 40: "A contribuição confederativa de que trata o artigo 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".

PSV 98

A proposta trata da conversão da Súmula 670 em enunciado vinculante. A partir da publicação, o verbete deverá ser convertido na Súmula Vinculante 41: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".
Fonte: STF